



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 30/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU	UF: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94		
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR	
CPF [REDACTED]	RG [REDACTED]	SP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA
ENDEREÇO:	AV. JOAO RIBEIRO, Nº 1070, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3215-3381
Nº DO CNPJ:	03.551.401/0001-28
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.113.016-4
REPRESENTANTE LEGAL:	HELLEN DI ANGELIS SANTOS NASCIMENTO
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] P-SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I, II e III do Edital referentes ao Pregão Eletrônico n.º 122/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Veículo tipo hatch, modelo econômico, gasolina e/ou flex, motor mínimo de 75Cv, zero quilômetro, com motorista.	130	3.650,00	474.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado mensal do contrato é de **R\$ 474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão contratante;

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada órgão contratante;

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§7º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006;

§8º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§9º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;

§10º - O preço do Contrato, que concerne a custo "veículo", será reajustado com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação;

§11º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§12º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 2º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação;

§13º - O valor contratado é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto viger o contrato, o número total de veículos indicados no Edital;

§14º - A Contratada, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total;

§15º - O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Substituição do veículo avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- i) - No caso da Contratada possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, a mesma deverá apresentar Filial no Estado no prazo de até 60 dias do início do Contrato, sob pena de rescisão contratual independente de notificação;
- j) Possuir pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico e seus anexos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- n) Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- o) Realizar Primeiro Emplacamento dos veículos a serem disponibilizados a execução do Contrato no Estado de Sergipe, apresentando comprovantes do cumprimento da obrigação perante a SEAD no prazo de 60 dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual independente de notificação;
- p) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- q) Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

r) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem dos veículos e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

s) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

t) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

u) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

v) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

y) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

z) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

a.a) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

b.b) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

c.c) Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

d.d) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

e.e) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

f.f) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE.

g.g) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;

h.h) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

i.i) Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito, quando o motorista do veículo for funcionário da empresa CONTRATADA. Nos casos em que o motorista seja da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da infração de trânsito e a CONTRATANTE efetuará o pagamento por reembolso da despesa;

j.j) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

k.k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

l.l) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

m.m) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

n.n) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

o.o) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

p.p) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE;

q.q) Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo do Poder Executivo Estadual, conforme as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Governo do Estado de Sergipe;

r.r) Apresentar Certidão negativa de débitos relativos ao IPVA;

s.s) Os veículos deverão ser substituídos por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, quando completarem 30 (trinta) meses de uso ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro; sem ônus para a CONTRATANTE.

II - OS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 122/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **015.000.11264/2017-1**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 03 de setembro de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE


HELLEN DI ANGELIS SANTOS NASCIMENTO
Representante legal
CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 30/2019

1º Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 30/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 122/2019, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA.**

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **George da Trindade Gois**, CPF n.º 663.901.335-53, e a empresa **LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA.** inscrita no CNPJ n.º 03.551.401/0001-28, com sede à, Av. Joao Ribeiro, n.º 1070, Bairro Industrial, ARACAJU/SE., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Hellen Di Angelis Santos Nascimento**, CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Aracaju/SE, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 30/2019**, que teve como objeto a contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento, para atender aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 30/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 03 de setembro de 2020:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2020, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste ou repactuação do preço contratual.

Aracaju, 18 de agosto de 2020.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE

HELLEN DI ANGELIS SANTOS
NASCIMENTO: [REDACTED]

HELLEN DI ANGELIS SANTOS NASCIMENTO
Representante legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por HELLEN DI ANGELIS
SANTOS NASCIMENTO
Dados: 2020.08.18 17:03:03 -03'00'